

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO GUARÁ FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,**

CNPJ 40.011.359/0001-89

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 29 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

- Administradora -

ANEXO

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 40.011.359/0001-89

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador (i) caso, 1 (um) ano antes do término do Prazo de Duração, a Classe ainda detenha Ativos Alvo e não esteja em curso uma transação objetivando a sua venda, a se concretizar anteriormente ao término do Prazo de Duração, ou (ii) a qualquer tempo, por recomendação do Comitê de Investimento ou solicitação de qualquer cotista.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	As Disputas serão resolvidas por arbitragem, na forma prevista abaixo. Antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, as partes envolvidas tentarão negociar um acordo para solução amigável da referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento por uma das partes de notificação sobre a existência da Disputa, enviada por outra parte. A tentativa de solução amigável de qualquer Disputa é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem. Findo o prazo acima referido, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a Disputa será submetida à arbitragem administrada pela CCBC, de acordo com a Lei de Arbitragem, sendo, então, resolvida definitivamente de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Caso haja mais de 2 (duas) partes envolvidas na arbitragem, como requerentes ou requeridos, as partes requerentes, em conjunto, indicarão 1 (um) árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. Os 2 (dois) coárbitros, indicados pelas partes, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral dentro do prazo previsto no Regulamento de Arbitragem. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento de Arbitragem, caberá à CCBC nomeá-los de acordo com o previsto no Regulamento de Arbitragem.

Afasta-se a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento de Arbitragem que possam limitar a escolha do coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CCBC.

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Cada parte envolvida na arbitragem arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo de seus próprios advogados, peritos e testemunhas. As partes envolvidas na arbitragem ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a todas as partes envolvidas na arbitragem, na proporção de seu relativo sucesso em

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

	suas reivindicações e reconvenções, os custos e despesas da arbitragem, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes envolvidas na arbitragem ou seus ativos. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) executar título executivo extrajudicial ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CCBC pela parte que requereu tal medida. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única	Anexo I

- 1.4** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii)

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente a atividades de tesouraria, controle e processamento de ativos e escrituração da emissão e resgate de cotas, se houver, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 2.4** Exceto conforme descrito acima, não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.5** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A Assembleia de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou, na impossibilidade de ser realizada na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.
- 4.1.2** Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja enviado ao Administrador, por escrito, antes da Assembleia de Cotistas.
- 4.1.3** Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias de Cotistas do Fundo ou da Classe.
- 4.2** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito pelo Administrador a cada cotista, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 4.2.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar, no mínimo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses (exceto no caso de aquiescência dos demais cotistas para o exercício do direito de voto pelos cotistas conflitados, na forma prevista na regulamentação aplicável).
- 4.4** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada: (i) pelo Administrador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimento; ou (ii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.
- 4.4.1** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 4.4.2** A convocação da Assembleia de Cotistas por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.
- 4.4.3** A convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser feita, a critério do Administrador, por escrito: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); e/ou (ii) por correspondência, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item.

- 4.4.4** O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 4.5** Independentemente das formalidades descritas neste Capítulo, a Assembleia de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.
- 4.6** A Assembleia de Cotistas será considerada devidamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.7** As deliberações da Assembleia de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 4.8** Cada Cota subscrita terá direito a (um) voto nas Assembleias de Cotistas.
- 4.8.1** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.
- 4.8.2** Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano data em que se realizar a Assembleia de Cotistas em que pretenda comparecer.
- 4.9** Situações de potencial conflito de interesse deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 4.10** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.
- 4.11** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 4.12** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.13** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.14** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:
- (i) não podem votar nas Assembleias de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o prestador de serviço, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade;
 - (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrado; e

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

- (iii) Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item “(i)” letra “e” acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.15 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará cumprir os requisitos para qualificação do Fundo como Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP-IE”), conforme a Lei nº 11.487, de 29 de maio de 2007, e a regulamentação expedida pela CVM.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de investimentos em FIP-IE, os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na distribuição ou na amortização, no resgate ou na alienação de cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota 0 (zero). No caso de pessoas jurídicas, os rendimentos e ganhos auferidos estão sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) (i) na distribuição, ou na amortização ou resgate de cotas, na fonte e a título de antecipação, sobre os rendimentos distribuídos, ou sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate das cotas e o custo de aquisição, conforme o caso; e (ii) na alienação de cotas, pela sistemática de ganhos líquidos mensais, sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição..	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos e ganhos auferidos por cotista INR que não sejam residentes em país ou jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), na distribuição, na alienação, na amortização e no resgate de cotas do Fundo podem estar sujeitos à alíquota 0% (zero por cento) de IRF, desde que os beneficiários invistam no País de acordo com as normas previstas pelo CMN.	
Desenquadramento para fins fiscais:	

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

A inobservância pelo Fundo de quaisquer condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 ou na regulamentação da CVM poderá implicar a desqualificação do Fundo como um FIP-IE, resultando na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a depender do caso.

Neste cenário, os rendimentos e ganhos auferidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; (iii) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Para os cotistas INR sujeitos à alíquota zero de IRF, o benefício fiscal poderia não ser aplicado e os rendimentos e ganhos auferidos na distribuição, amortização, resgate de cotas, inclusive decorrentes da liquidação do Fundo, estariam sujeitos à incidência de IRRF alíquota de 15%. No caso de alienação das cotas, os ganhos auferidos estariam sujeitos à incidência de IRRF a alíquota de 15%, caso a alienação ocorra em bolsa de valores, ou a alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, no caso de alienação fora de bolsa. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal do Brasil ("RFB").

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de distribuição, amortização, resgate, ou alienação, limitado ao rendimento da aplicação, em função do prazo do investimento, de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Parte Geral do Regulamento

GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.359/0001-89

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador (i) caso, 1 (um) ano antes do término do Prazo de Duração, a Classe ainda detenha Ativos Alvo e não esteja em curso uma transação objetivando a sua venda, a se concretizar anteriormente ao término do Prazo de Duração, ou (ii) a qualquer tempo, por recomendação do Comitê de Investimento ou solicitação de qualquer cotista.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas a longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei 11.478/07, direta ou indiretamente. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, conforme definido pelo art. 12 da Resolução CVM 30.
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, pela divulgação da ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo I quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo I. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Sem prejuízo dos encargos previstos na regulamentação aplicável, serão encargos da Classe:

- i) As despesas com a contratação do Consultor Especializado e de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança;
- ii) As despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- iii) As despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- iv) As despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- v) As despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro da Classe no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas a até 2% (dois por cento) do Capital Comprometido da Classe; e
- vi) As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

3.2 Quaisquer das despesas não indicadas no item 3.1 e subitens, acima, correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, sendo que a Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.3 Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas neste item incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe poderá realizar investimentos durante todo o Prazo de Duração, sob orientação do Comitê de Investimento, cabendo ao Gestor providenciar a formalização e a operacionalização dos passos necessários à sua efetivação.
- 4.1.1** Os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada, observados, caso tal investimento não tenha ocorrido até o encerramento do referido prazo, os procedimentos previstos no item 5.2.4.
- 4.1.2** Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio de amortização das Cotas, na forma prevista neste Anexo.
- 4.2** Excepcionalmente, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo, neste caso, ser observado o prazo de reinvestimento previsto neste Regulamento e no Anexo Normativo IV.
- 4.3** Para desinvestir das Sociedades Alvo e alienar os Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que sob orientação do Comitê de Investimento, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou (iii) transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
- 5.1.2** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Comprometido em debêntures simples.
- 5.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- 5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.5** A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de um único emissor.
- 5.2** Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima.
- 5.2.1** Adicionalmente, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de nova emissão de Cotas em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.4** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.5** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

- 5.4** A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 deste Anexo I.
- 5.5** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV, a critério do Gestor.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, a critério exclusivo da Assembleia de Cotistas, poderá ser admitida a realização de investimentos nas Sociedades Alvo por parte dos Cotistas, do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles assessorados pelo Consultor Especializado, administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.
- 9.1.1** A possibilidade de investimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.1** O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo e da Classe. No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 18.000.000 (dezoito milhões) de Cotas e no máximo 40.000.000 (quarenta milhões) de Cotas com preço de unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e máximo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
- 11.1.1** Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do ato de aprovação da Primeira Oferta. As Cotas emitidas após a primeira emissão e encerramento da Primeira Oferta terão o preço de integralização definido no ato que aprovou a emissão e a oferta.
- 11.1.2** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo documento que aprovar a respectiva emissão e oferta.
- 11.1.3** Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
- 11.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, conforme aplicável. O preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor aprovada pelo Comitê de Investimento.
- 11.3.1** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.3.2** A emissão de Cotas da Classe pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização.
- 11.3.3** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 11.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e, caso aplicável, Boletim de Subscrição.
- 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.4.2** Ao aderir à Classe, o subscritor das Cotas assinará o Compromisso de Investimento, que conterá (a) nome e qualificação do investidor; (b) número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (c) preço de subscrição.
- 11.4.3** Ao celebrar o Compromisso de Investimento (se houver), o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I. A assinatura, pelo subscritor das Cotas, do Compromisso de Investimento e do Termo de Adesão constitui, ainda, sua expressa

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

- 11.4.4** No ato da subscrição das Cotas, o investidor receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e no boletim de subscrição/compromisso de integralização, bem como, se for o caso, (i) de que a CVM não analisou os documentos da oferta das cotas, e (ii) de que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 11.5** Será admitida, ainda, a Colocação Privada de Cotas, nos termos e limites previstos na regulamentação aplicável.
- 11.6** Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo ou da Classe, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas, consultoria especializada e os membros do Comitê de Investimento.
- 11.7** A primeira emissão de Cotas do Fundo foi distribuída em lote único e indivisível, sendo a oferta dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 5º, II, da Instrução CVM 400/03, conforme previsto no instrumento de aprovação da Primeira Oferta.
- 11.8** Para as emissões de novas Cotas após o encerramento da Primeira Oferta, a Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão deverá estabelecer o tipo de Oferta que será realizada, observado o disposto na legislação aplicável.

Integralização das Cotas

- 11.9** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo instrumento de aprovação da emissão e de sua oferta, nas condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e, na hipótese de haver Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento, de acordo com este Regulamento.
- 11.10** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor e do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.10.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos e exigibilidades do Fundo e da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.
- 11.10.2** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.11** A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que assim aceito conjuntamente pelo Administrador e pelo Gestor, observado ainda o disposto no do Artigo 20, Parágrafo sexto, e no Artigo 21, inciso IV, ambos do Anexo Normativo IV.
- 11.11.1** Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados a valor justo, conforme laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.11.2** A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (observado o disposto no CAPÍTULO 13 –deste Regulamento) e será realizada fora do âmbito da entidade administradora de mercados organizados.
- 11.12** Até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.
- 11.13** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.
- 11.14** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento (caso aplicável), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Capítulo e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.15** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
 - (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.
- 11.15.1** Exclusivamente na hipótese de (i) o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente ser necessário para fazer frente a uma obrigação assumida pela Classe, e (ii) não haver interesse dos demais Cotistas em integralizar recursos adicionais, ou não ser possível realizar o procedimento mencionado no item 11.15, “iii”, acima, para cobrir o inadimplemento, o Administrador poderá contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, nos termos do item 11.15, “ii”, acima, direcionar os recebíveis oriundos das Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo
- 11.15.2** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.15.3** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 11.15.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.15.5** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 11.16** As transferências de Cotas no mercado secundário deverão respeitar o disposto em eventuais acordos de Cotistas, conforme aplicável.
- 11.17** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 11.17.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 11.17.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Limite de Participação

- 11.18** Ao longo do prazo de duração, o Fundo deverá observar o Limite de Participação.
- 11.18.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o Regulamento e/ou o presente Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
II – aprovação das demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo máximo indicado na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Consultor de Especializado, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – emissão e distribuição de novas cotas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, além do Comitê de Investimento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento, de acordo com o disposto neste Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.2 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XXVIII – liquidação da Classe nos termos do item 15.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI – alteração da Política de Investimentos da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XXII – alteração da classificação do Fundo definida neste Regulamento, conforme disposições do Código ART;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões de conselho de administração ou outra forma de deliberação social das Sociedades Alvo, caso a deliberação em questão envolva qualquer das Matérias Especiais; e	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIV – deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

14.1 A Classe contará com um Comitê de Investimento responsável pela determinação dos investimentos e desinvestimentos da Classe, que indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pela Classe, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe (“**Comitê de Investimento**”).

14.1.1 O Comitê de Investimento será composto por 2 (dois) membros efetivos, podendo ser eleito, também, igual número de suplentes, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros e seus suplentes (se houver) serão eleitos pelos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

14.1.2 Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer tempo pelos Cotistas que os tenham indicado, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.1.3 Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro, o respectivo suplente poderá participar e votar em qualquer reunião do Comitê de Investimento. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimento em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os Cotistas elegerão novo membro em substituição.

14.1.4 Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

14.2 São atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) Acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, a aquisição (até o limite do Capital Comprometido) e a alienação de Ativos Alvo e o exercício pela Classe de direitos relacionados aos Ativos Alvo (tais como, a conversão de debêntures em ações, direitos de preferência ou direitos de venda conjunta);
- (ii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;
- (iii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (iv) fiscalizar e acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, do Administrador e do Gestor, inclusive durante o período de desinvestimento;
- (v) orientar e instruir o Gestor em relação à (i) indicação de representantes da Classe para o conselho de administração, diretoria e/ou quaisquer comitês das Sociedades Alvo, (ii) celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, (iii) identificação de oportunidades de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, (iv) elaboração dos estudos e análises que permitam o acompanhamento, pelos Cotistas, dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e (v) definição do voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, bem como nas reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as Matérias Especiais que, nos termos da Cláusula 13.2, item XXIII – deste Regulamento, devem ser previamente aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o Gestor terá plena discricionariedade no exercício das suas funções, podendo acatar ou não as orientações e instruções do Comitê de Investimento previstas neste item;
- (vi) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo (até o limite do Capital Comprometido) e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe (sendo que, caso tais medidas impliquem, ou seja razoável esperar que possam implicar, a necessidade de aportes adicionais pelos Cotistas, em montante adicional ao saldo do Capital Comprometido e não integralizado, a adoção de tais medidas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas);
- (vii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Consultoria e sobre a contratação, pela Classe, de outros prestadores de serviços de consultoria de investimentos, que não o Consultor Especializado indicado neste Regulamento; e
- (viii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor.

14.3 Qualquer decisão de investimento ou exercício de direito que implique em desembolso de recursos, pela Classe, em montante que supere os recursos disponíveis da Classe acrescidos do saldo do Capital

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Comprometido e ainda não integralizado, dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

- 14.4** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de seus serviços.
- 14.5** Todos os membros do Comitê de Investimento deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do Administrador, Gestor e/ou dos Cotistas, conforme o caso.
- 14.6** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimento, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.
- 14.7** O Comitê de Investimento reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e sempre que os interesses da Classe o exigirem.
- 14.8** As reuniões do Comitê de Investimento serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros (incluindo os suplentes, se houver) e ao Gestor, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros efetivos e um representante do Gestor.
- 14.9** As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento, sendo instaladas com a presença de ambos os membros efetivos e/ou seus respectivos suplentes.
- 14.10** As reuniões do Comitê de Investimento serão, sempre que possível, acompanhadas por um ou mais representantes do Gestor, sem direito de voto, que deverá ser convocada na forma prevista no item 14.8.
- 14.11** As deliberações do Comitê de Investimento serão adotadas por unanimidade de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto.
- 14.12** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes e entregues ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.
- 14.13** Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e estas deverão informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimento.
- 14.14** Os membros do Comitê de Investimento que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia das Sociedades Alvo deverão (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos Cotistas da Classe.
- 14.15** As decisões do Comitê de Investimento não eximem o Administrador, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no CAPÍTULO 16 – deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Comitê de Investimento, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

15.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

15.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

15.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 15.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.3.4 acima.
- 15.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 15.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 15.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 15.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 16.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, bem como na Parte Geral e no Anexo Normativo IV, cabe ao Administrador:
- 16.2.1** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das assembleias gerais e de atas das reuniões do Comitê de Investimento; (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias de cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações da Classe; até o término de tal procedimento;
- 16.2.2** Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Classe, exceto por aquelas discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;
- 16.2.3** Divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe; e
- 16.2.4** Proteger e promover os interesses da Classe, empregando, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, e praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.3 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo interesse dos Cotistas, atenta à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar a Classe em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor sob orientação do Consultor Especializado e do Comitê de Investimento, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Gestão

16.4 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

16.5 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

16.6 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, bem como na Parte Geral e no Anexo Normativo IV, cabe ao Gestor:

- (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, mediante assessoria do Consultor Especializado e do Comitê de Investimento;
- (ii) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, disponibilizando cópia do acordo a este último, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
- (iii) encaminhar ao Administrador as atas do Comitê de Investimento, para arquivo;
- (iv) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (v) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe à Administradora da Classe;
- (vi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe;
- (vii) propor a realização de emissão de novas Cotas, de acordo com orientações do Comitê de Investimento, para deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (viii) prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimento negócios para a carteira da Classe, segundo a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo I;
- (ix) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento, de acordo com a Política de Investimentos da Classe;
- (x) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, de acordo com orientação do Consultor Especializado;
- (xi) executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimento; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimento, para a viabilização de investimentos da Classe.
- 16.6.2** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (i) deste item, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação:

Equipe-Chave

- 16.7** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave. As principais decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo serão tomadas pelo Comitê de Investimento.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.8** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 16.8.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

- 16.9** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.10** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 16.10.2** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição, por deliberação dos Cotistas, do Administrador, do Gestor ou de ambos, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão (conforme o caso), calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.
- 16.10.3** Nos casos referidos no item 16.10.2 acima, a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.
- 16.10.4** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.
- 16.10.5** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.10.5.
- 16.10.6** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 16.10.7** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

Custódia

- 16.11** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 16.12** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

- 16.13** A Classe contará com o serviço de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado, a quem caberá o seguinte, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Anexo I:
- (i) prestar serviços de consultoria à Classe no segmento de infraestrutura de transporte, modelagem logística portuária, rodoviária e ferroviária, análise de mercado, premissas de produção e de produtividade, diferencial competitivo, premissas estratégicas e de valor do negócio, especificamente em relação aos ativos identificados e/ou adquiridos pela Classe. Neste sentido, o Consultor Especializado participará do processo de avaliação, monitoramento e acompanhamento das Sociedades Alvo, inclusive na evolução de seus resultados operacionais;
 - (ii) auxiliar a Classe sobre as questões relevantes de interesse das Sociedades Alvo, em especial aquelas relacionadas no item “i” acima;
 - (iii) orientar o Gestor e o Comitê de Investimento nas matérias e atribuições previstas neste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) auxiliar a Classe na obtenção junto às Sociedades Alvo, e consequente repasse ao Administrador e ao Gestor, de informações necessárias à determinação do valor justo das Sociedades Alvo, bem como os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar as suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (v) auxiliar o Gestor na elaboração dos estudos e análises que permitam o acompanhamento, pelos Cotistas, dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (vi) representar a Classe, quando necessário, perante as Sociedades Alvo, inclusive durante o processo de avaliação e auditoria, bem como acompanhar o desempenho dos investimentos da Classe.

16.14 Caso, no curso das suas atividades, o Consultor Especializado identifique oportunidades de investimento e/ou desinvestimento em Sociedades Alvo pela Classe, este poderá sugerir tais novos investimentos ou desinvestimentos ao Gestor e ao Comitê de Investimento, assim como auxiliar a Classe na intermediação com eventuais terceiros interessados.

Auditoria

16.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Dispositivos Gerais

16.16 Salvo pelo Consultor Especializado mencionado neste Regulamento, a contratação de prestadores de serviço de consultoria de investimentos deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

16.17 O Administrador e o Gestor deverão seguir todas orientações e determinações, conforme aplicável do Consultor Especializado, da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimento, na medida de suas atribuições, que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual	
	Patrimônio Líquido	Percentual
Taxa de Administração	De R\$ 0,00 a R\$ 100.000.000,00	0,023% a.a
	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,018% a.a
	De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	0,013% a.a
	Acima de R\$ 300.000.000,00	0,008% a.a
	A Taxa de Administração será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA-IBGE.	
Taxa de Gestão	Patrimônio Líquido	Percentual
	De R\$ 0,00 a R\$ 100.000.000,00	0,207% a.a
	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,162% a.a
	De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	0,117% a.a
	Acima de R\$ 300.000.000,00	0,072% a.a
	A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA-IBGE.	
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.	
Taxa Máxima de Custódia	A atividade de custódia não será remunerada.	
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.	
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.	
Taxa de Consultoria	Pela prestação dos serviços de consultoria de investimentos, a Classe pagará ao Consultor Especializado remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será considerada um encargo da Classe, não integrando a Taxa de Administração. Caberá ao Comitê de Investimentos aprovar eventual aumento da Taxa de Consultoria.	

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** A Assembleia de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e os membros do Comitê de Investimento deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia de Cotistas.
- 18.2** O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimento conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao Administrador, a qual informará essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimento e/ou aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.3** O Gestor e o Consultor Especializado se comprometem a levar ao conhecimento do Comitê de Investimento toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.
- 18.4** Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimento, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Sociedades Alvo.
- 18.5** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Adendo II** ao Regulamento.
- 19.4** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset->

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

management/administracao-fiduciaria e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

- 20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 20.3** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e o Comitê de Investimento também assumem suas responsabilidades enquanto provedores das informações que visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), (ii) debêntures simples, (iii) bônus de subscrição, (iv) cotas ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, nos termos do Anexo Normativo IV, que desenvolvam projetos de infraestrutura.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, com liquidez diária, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a elas relacionadas, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez (ii) títulos públicos federais atrelados à Selic, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso.].
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comitê de Investimento”	Significa o Comitê de Investimento da Classe, que terá seu funcionamento regulado pelo CAPÍTULO 14 – deste Regulamento.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, a qual não se configura como uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Consultor Especializado”	Significa a Waterway Engenharia e Consultoria Ltda, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.951.784/0001-83, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 1138, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-180.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Disputa”	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Lei 11.478/07”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
“Lei 12.431/11”	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Matérias Especiais”	Significam as matérias cujo voto da Classe em deliberações das Sociedades Alvo depende de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, quais sejam: a) aquisição ou compromisso futuro de aquisição de participação societária, incluindo AFACs, ou de direito de aquisição ou subscrição de participação societária nas Sociedades Alvo, que ultrapassem o saldo do Capital Comprometido e não integralizado; b) emissão de novas ações das Sociedades Alvo ou de qualquer de suas subsidiárias, para ingresso de outro(s) investidor(es); c) emissão de dívida, títulos ou valores mobiliários que sejam, qualquer um, conversíveis em participação societária nas Sociedades Alvo ou qualquer de suas subsidiárias; d) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios envolvendo as Sociedades Alvo, ou qualquer de suas subsidiárias; e) alienação ou compromisso futuro de alienação da totalidade ou parcela significativa de ativos, propriedades, unidades de negócios ou atividades das Sociedades Alvo ou qualquer de suas subsidiárias; e f) contratação de dívidas pelas Sociedades Alvo ou qualquer de suas subsidiárias.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Novos Projetos”	Significam os novos projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. Significam também novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Primeira Oferta”	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução n.º 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com dispensa de registro perante a CVM, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento e no instrumento de aprovação da emissão.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa a Porto Guará Infraestrutura SPE S/A e outras sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam suas subsidiárias, controladas ou coligadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura do setor de transportes, compreendendo o setor aquaviário, instalações portuárias, retroportuárias e ferroviárias e atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Consultoria”	Significa a remuneração devida pela Classe ao Consultor Especializado pela prestação dos serviços de consultoria de investimentos.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal arbitral disposto no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) **Fatores macroeconômicos relevantes:** variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) **Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) **Riscos de alterações na legislação tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais; bem como (v) impactos decorrentes da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e a Contribuição sobre Bens e Serviços

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (“CBS”). Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
 - (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
 - (v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo I.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

- (vi) **Risco de aprovações:** investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:** As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) **Risco de Coinvestimento:** o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (ix) **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) **Liquidez reduzida:** as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas:** em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO GUARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (vi) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.